**Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí**
Rua Odilon Claro de Moura, 115,
Centro de Socorro do Piauí-PI CEP 64.720-000
**CNPJ 06.553.671/0001-66**
**e-mail:** gabineteprefeito@socorrodopiaui.pi.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.**

**Assunto:** Aplicação de precatórios advindos de diferenças não repassadas ao Município de Socorro do Piauí/PI inerente ao extinto recurso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

**Amparo Leal:** Instrução Normativa 03, de 08/04/2019 – TCE/PI. Nota Técnica MPF 02/2022.

**O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ,** Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 06.553.671/0001-66, com endereço na Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro, Socorro do Piauí/PI, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. **Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho,** vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

## I. DA INTRODUÇÃO

Na forma regulamenta por esta Corte de Contas, para fins de manejo de valores advindos de processos judiciais de diferenças devidas do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, os entes beneficiados devem seguir as diretrizes fixadas pela Instrução Normativa nº 03, de 08/04/2019.

Nessa perspectiva, a gestão municipal se utiliza da presente com o alvitre de apresentar projeto para aplicação do recurso na esteira da regulamentação desta Corte.

## II. DOS VALORES RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO

Consoante se extrai dos extratos bancários ora apensados, o município percebeu os valores em questão advindos de processo judicial (0006722-40.2005.4.01.4000 – JFPI/TRF1).

Os valores objeto da presente manifestação se encontram depositados em conta bancária do Banco do Brasil SA, Agência 519-3, Conta nº 49079-2, referente ao valor creditado no ano de 2026, conforme extrato.

Há, ainda, saldo de valor decorrente de parcela recebida no ano de 2023, referente a quota 40%/MDE, mantendo-se o valor em conta corrente Banco do Brasil, Agência nº 519-3, Conta Corrente nº 46.162-8**.**

Conforme os extratos bancários anexos, verifica-se que, em 26/09/2023, foi creditado o montante de R$ 1.052.367,29 (um milhão, cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos) na conta corrente Banco do Brasil, Agência nº 519-3, Conta Corrente nº 44.009-4.

Posteriormente, em 11 de julho de 2024, foi destinada à segregação dos recursos em observância aos percentuais legalmente estabelecidos. Na ocasião, foram realizadas transferências eletrônicas: assim discriminadas: a) R$ 439.989,24, transferidos para a conta destinada aos recursos correspondentes aos 40%); e b) R$ 659.983,85, transferidos para a conta destinada aos recursos correspondentes aos 60%. Esta última, referente ao rateio 60%, foi integralmente aplicada, na forma autorizada pela Corte.

Assim, objetivando ratificar o estrito cumprimento dos regramentos estabelecidos por esta Corte de Contas para fins de liberação e aplicação dos recursos em questão. Segue, em anexo**, extratos bancários dos meses bancários em que foram recebidas as parcelas**.

## III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Inicialmente, salienta-se que o presente plano apresenta ações a serem executadas no ano de 2026. Para isso, o município de Socorro do Piauí/PI conta com lei orçamentária

adequada para o recebimento e aplicação do citado recurso, especialmente a Lei Municipal 498/2025, consoante se extrai da documentação ora apensada.

De outro lado, no que diz respeito ao orçamento dos anos anteriores - de 2023, período de recebimento de parcela da verba - foi **aberto crédito especial, via Lei Municipal 509/2026,** a qual consta em anexo.

## IV. DAS CONTAS ESPECÍFICAS

Na forma discriminada no Tópico II desta manifestação, restam apontadas a respectiva conta bancária onde os recursos estão depositados, a qual é exatamente a conta receptora das verbas em questão, não havendo, desde a época da efetivação do crédito, qualquer movimentação realizada pela gestão municipal.

## V. DA FORMA DE APLICAÇÃO DO RECURSO

Como é de conhecimento geral, com o advento da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, ficou estabelecido, de forma clara e precisa, dentre outras regras, nuances inerentes à aplicação de precatório judicial advindo de diferenças do extinto FUNDEF. Nesse sentido, objetivando ratificar regras inerentes à aplicação do recurso em questão, o Ministério Público Federal tornou pública Nota Técnica nº 02/2023-GTI FUNDEF/FUNDEB-1ªCCR/MPF.

Atualmente, o município conta com os seguintes valores em conta, os quais são referentes a saldos de parcela creditada em 2023, além de valor referente ao crédito em 2026, a seguir discriminados:

| **Saldo Atual: R$ 2.317.323,25** | |
|---|---|
| Saldo de Parcela 2023 | R$ 459.868,78 |
| Crédito Parcela 2026 | R$ 1.857.454,47 |

## VI.A. DA APLICAÇÃO DA SUBVINCULAÇÃO 60%

Conforme detalhado alhures, a projeção é quitação dos valores aos profissionais do magistério público municipal da quota de 60% (sessenta por cento) dos valores creditados em favor do ente municipal após a promulgação da EC 114/2021, em atenção ao Acórdão

1893/2022 do Tribunal de Contas da União – TCU, que incidem sobre a verba total percebida no ano em curso (2026), sendo, portanto, **devidos, aos agentes municipais, a quantia de R$ 1.124.582,40** (um milhão, cento e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

Destaca-se que **o saldo recebido da parcela percebida em 2023 será destinado para aplicação em ações de manutenção e desenvolvimento de ensino**, uma vez que, quando recebimento, a parcela referente à subvinculação - 60% - foi regularmente quitada em 2024, conforme plano de aplicação apresentado na oportunidade.

Ainda quanto ao rateio dos profissionais em questão, o ente municipal conta, no seu ordenamento jurídico, a **Lei Municipal 510/2026**, publicada no Diário Oficial dos Municípios Piauienses no dia 12/05/2026, a qual obedece aos critérios fixados pela Lei Federal 14.135/2022. Na forma da legislação retro, serão beneficiados os profissionais que laboraram no respectivo período abrangido pela sentença judicial que ensejou o recebimento da referida verba.

## VI.B. DA APLICAÇÃO EM AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Nesse passo, excluindo-se a verba devida aos profissionais na forma acima identificada, resta o saldo a ser aplicado a seguir discriminado:

| **Aplicação MDE: R$ 1.183.918,69** | |
|---|---|
| Saldo de Parcela 2023 | R$ 459.868,78 |
| 40% da Parcela 2026 | R$ 732.872,07 |

Para efeito de aplicação em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica, a projeção é de aplicação na forma das tabelas que seguem:

| | | |
|---|---|---|
| **Escola Municipal** | Prédio servirá para atender como Anexo da Escola Municipal Pequeno Príncipe – Ensino Fundamental I – INEP 22104526 (113 alunos em 2026) | R$ 1.000.000,00 |
| **Manutenção (peças e serviços) do Transporte Escolar** | Fornecimento de peças automotivas para manutenção da frota do transporte escolar, além de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota. | R$ 100.000,00 |
| **Combustível do Transporte Escolar** | Aquisição de combustíveis (óleo diesel comum e/ou S-10, conforme a frota) | R$ 80.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| | destinados ao abastecimento dos veículos vinculados ao transporte escolar. | |
| **Total:** | | **R$ 1.180.000,00** |

Para efeito de ilustrar despesa de construção da unidade de ensino em referência, a presente segue acompanhada de planilha orçamentária resumida com os respectivos itens.

## III. DO REQUERIMENTO FINAL

Assim, ante as razões acima apresentadas, utiliza-se da presente para solicitar a autorização para liberação e ulterior aplicação dos recursos na forma discriminada de forma detalhada supra, em atenção ao disposto na Instrução Normativa 03, de 08/04/2019 – TCE/PI.

Requer-se, ainda, a juntada dos demais documentos ora apensados, especialmente normas municipais que ratificam a dotação orçamentária, promulgação de norma local que regulamenta a aplicação do rateio aos profissionais de direito, peças do processo judicial que tratava da decisão em questão, além de planilhas orçamentárias

São os termos em que se requer deferimento!

Socorro do Piauí/PI - Teresina/PI, 23 de junho de 2026.

**ADERSON BARBOSA RIBEIRO SÁ FILHO**
Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO - ***.*02.073-** - 08/07/2026 15:39:17
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - VICENTE REIS REGO JUNIOR - ***.*28.293-** - 08/07/2026 15:04:03